



ESTADO DO CEARÁ
Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá

Art. 36 - O Consórcio publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da Resolução Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previstos na LRF.

Art. 37 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

- I. grupo de receita;
- II. grupo de despesa;
- III. órgão;
- IV. unidade orçamentária;
- V. função;
- VI. programa;
- VII. subprograma; e,
- VIII. detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. o valor constante da Resolução Orçamentária Anual;
- II. o valor criado, considerando-se Resolução Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. valor previsto da receita;
- IV. valor arrecadado da receita;
- V. valor empenhado no mês;
- VI. o valor empenhado até o mês;
- VII. o valor pago no mês;
- VIII. o valor pago até o mês;
- IX. a posição das contas bancárias;
- X. a contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas por meio dos Livros Razão e Diário;
- XI. a contabilidade analítica por conta; e,

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade.